



Controladoria-Geral
do Estado do Piauí

Prevenção, Controle e Transparência

Controle em Convênios

Kilmer Távora Teixeira
Auditor Governamental
CGE/PI

Conceitos Básicos

- **Transferências Fiscais Discricionárias Voluntárias:** São aquelas que efetuam a **entrega de recursos para Entes Federativos** a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorrem de determinação constitucional ou legal, nem sejam destinados ao Sistema único de Saúde.
- Elas exigem a celebração de um **instrumento jurídico** entre as partes envolvidas e, regra geral, requerem contrapartida financeira do beneficiário.

Instrumentos

- Convênios
- Contratos de Repasse
- Termos de Parceria
- Termo de Colaboração
- Termo de Fomento

Convênios

- São os instrumentos disciplinadores da transferência de recursos públicos, que têm por objeto a **execução indireta de programas** de um ente ou de programas por este aprovado e que têm como partes integrantes, de um lado, **o ente repassador de recursos**, representada por um dos seus órgãos e, de outro, os órgãos ou instituições de um outro ente, sempre com interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

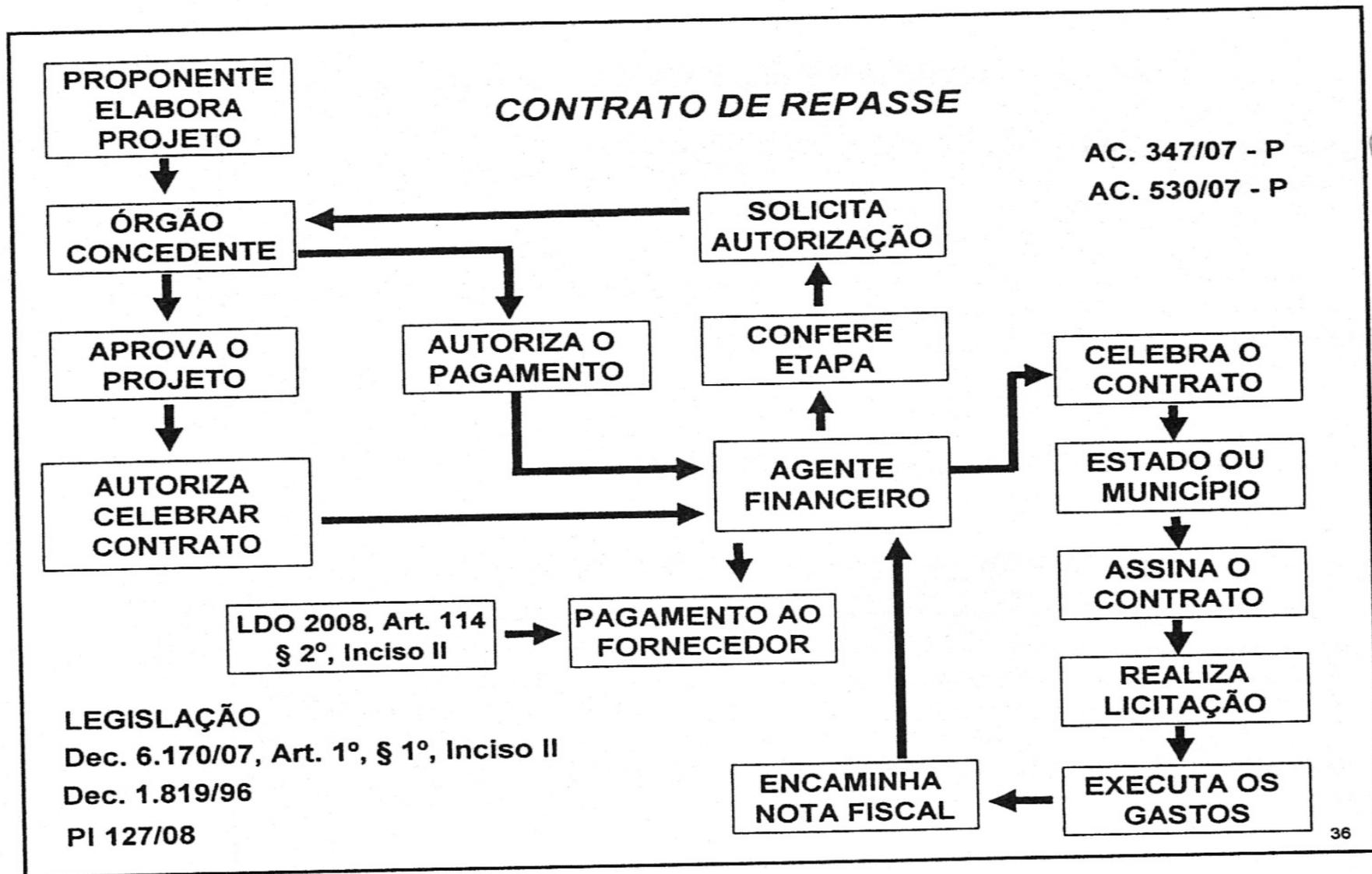
Convênio x Contrato

- Nos contratos os objetivos entre os consignatários são diferentes;
- Nos convênios os objetivos são idênticos;
- A remuneração no convênio vem antes e no contrato somente após a entrega do bem ou serviço;
- No convênio há prestação de contas e nos contratos há ateste da entrega dos bens ou serviços;

Contrato de Repasse

- É o instrumento, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou agente financeiro oficial federal, atuando como mandatária da União.

Contrato de Repasse Diagrama



Termo de Parceria

- É um instrumento jurídico para a realização de parcerias unicamente entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para o fomento e execução de projetos.
- OSCIPs são ONGs criadas por iniciativa privada, que obtêm um certificado emitido pelo poder público federal ao comprovar o cumprimento de certos requisitos, especialmente aqueles derivados de normas de transparência administrativas.
- Lei Federal 9790/99
- No Piauí, tais certificados são dado por decreto.
- Vantagem: maior agilidade e razoabilidade em prestar contas

Termo de Colaboração

- É o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de **chamamento público**, para a consecução de finalidades de interesse público **propostas pela administração pública**, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637/98 e nº 9.790/99 (Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

Termo de Fomento

- É o instrumento por meio qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de **chamamento público**, para a consecução de finalidades de interesse público **propostas pelas próprias organizações da sociedade civil**, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nº 9.637/9 e nº 9.790/99 (Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

Fases do Convênio – Receita e Despesa

CICLO DE VIDA DO CONVÊNIO

| PARTÍCIPES | INÍCIO | MEIO | FIM | APURAÇÃO |
|-------------------------|---|--|--|--|
| Concedente Federal | | <ul style="list-style-type: none"> • Análise • Aprovação • Celebração • Transferência dos Recursos • Acompanhamento | <ul style="list-style-type: none"> • Análise e Aprovação da Prestação de Contas | <ul style="list-style-type: none"> • TCE |
| Proponente/ Conveniente | <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Plano de Trabalho (Solicitação) | <ul style="list-style-type: none"> • Execução • Prestação de Contas Parcial | <ul style="list-style-type: none"> • Prestação de Contas Final | <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento às diligências |
| Órgãos de Controle | | <ul style="list-style-type: none"> • Fiscalização | | <ul style="list-style-type: none"> • TCE |

Período de Vigência

Controle na Celebração Plano de Trabalho

- Verificar se o Plano de Trabalho foi analisado pela equipe técnica da pasta do convênio;
- Verificar se no Plano de Trabalho todos os componentes (termo de referência) possuem a devida classificação contábil;
- Verificar se não há inconsistências quanto ao financeiro ou ao cronograma de repasses;
- Ex. Convênio estadual para a promoção de uma festa local de um município e o repasse ser feito em 10 meses;
- Ex. Contrapartida calculada de forma errônea;

Controle na Celebração

Requisitos Formais - Prefeituras

- Requisitos
- Exigências

Controle na Celebração

Requisitos Formais – Prefeituras - Requisitos

- a) Publicar, bimestralmente, relatórios resumidos da execução orçamentária (imprensa oficial do município ou na sede da prefeitura);
- b) Encaminhar, anualmente, suas contas ao Poder Executivo da União;
- c) Publicar, quadrimestralmente, Relatório de Gestão Fiscal;
- d) Não exceder, com despesas de pessoal, 60% da receita corrente líquida, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Controle na Celebração

Requisitos Formais – Prefeituras - Exigências

- a) Comprovação, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, de que instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos nos termos definidos na legislação vigente (Constituição Federal, Código Tributário Nacional, etc.);
- b) Comprovação de que existe dotação específica, no orçamento do município, para a despesa objeto da transferência;
- c) Não destinar os recursos recebidos por meio de transferências voluntárias ao pagamento de pessoal, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente;
- d) Comprovar que está em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos ou financiamentos devidos à União e ao Estado;

Controle na Celebração

Requisitos Formais – Prefeituras - Exigências

- e) Estar em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- f) Comprovação de estar cumprindo os limites constitucionais de aplicação da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nos serviços públicos de saúde;
- g) Comprovar observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- h) Comprovação de existência de previsão orçamentária de contrapartida, estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, nos limites legais.

Controle na Celebração

Requisitos Formais – **ONGS** – Exigências – Lei nº 13.019/2014

- I - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

Controle na Celebração

Requisitos Formais – **ONGS** - Exigências

- IV - documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Controle na Celebração

Requisitos Formais – **ONGS** - Exigências

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade (Art. 34 da Lei 13.019/2014).

ONGS – o que NÃO PODE

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

ONGS – o que NÃO PODE

- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

ONGS – o que NÃO PODE

- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Ainda proibições

- É vedada a celebração de parcerias, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- Convênios para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente; (PI 424, Art. 9º, II)

Ainda Celebração (atentai bem...)

- Verificar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial;
- Verificar o registro no SISCON ou SICONV, conforme o caso (IMPORTANTE);

Execução Convênio de Receita

- Quem executa é o Estado, logo haverá:

- Licitações
- Processo normal de despesa

MAS....

Execução

Convênio de Receita - Licitações

-Quanto às Licitações, o concedente irá (PI 424/2016):

d)verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange:

- à contemporaneidade do certame,
- aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência,
- ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

Execução – Convênio de Receita Verificação

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 6º, III:

§ 2º O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo concedente ou instituição mandatária consistirá na **aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases**, conforme pactuado no **Plano de Trabalho integrante dos instrumentos**, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados.

Execução – Convênio de Receita Verificação - ART

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 6º, III:

§ 5º A mandatária deverá verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

Execução – Convênio de Receita Comunicação ao órgãos de Controle

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 6º, III:

§ 7º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o concedente ou mandatária, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

Execução – Convênio de Receita Comunicação ao órgãos de Controle

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 7º, XX:

§ 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

Execução – Convênio de Receita Fiscalização de Execução

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 7º, XX:

§ 4º A fiscalização pelo conveniente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Execução – Convênio de Receita Fiscalização de Execução – Obra de Engenharia - I

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 7º, XX, a 5º:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

- II - apresentar ao concedente ou à mandatária declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

Execução – Convênio de Receita Acompanhamento - Critérios

Obras e Serviços de engenharia

R\$ 250.000,00 $\leq V \leq$ R\$ 750.000,00

- o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV;
- Visitas in loco em 50% e 100% da execução física;

Execução – Convênio de Receita Acompanhamento - Critérios

Obras e Serviços de engenharia

$$V > \text{R\$ } 5.000.000,00$$

- o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV;
- Visitas in loco com no mínimo 5 visitas ao local;

Execução – Convênio de Receita Acompanhamento - Critérios

Custeio e Aquisição de Equipamentos

$100.000,00 \leq V \leq R\$ 750.000,00$

- o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV;
- Visitas in loco quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

Execução – Convênio de Receita Acompanhamento - Critérios

Custeio e Aquisição de Equipamentos

$V > R\$ 750.000,00$

- o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV;
- Visitas in loco considerando a especificidade do objeto ajustado;

Execução – Convênio de Receita Fiscalização de Execução – Obra de Engenharia - II

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 7º,
XX, a 5º:

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

§ 6º O servidor indicado pelo conveniente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

Execução – Convênio de Receita Liberação de Parcelas

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41,b,III:

A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Execução – Convênio de Receita Liberação de Parcelas

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 42,I:

Comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

Execução – Convênio de Receita Ajuste de Cronograma

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41,b,III:

§ 2º Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Execução – Convênio de Receita Ajuste de Cronograma

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41,b,III:

§ 2º Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Execução – Convênio de Receita

Retorno por inexecução - NOVIDADE

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41,b,III:

- § 8º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.
- § 7º O órgão ou entidade concedente deverá solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Execução – Convênio de Receita Retorno por inexecução - NOVIDADE

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41,b,III:

§ 15 É vedado o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Execução – Convênio de Receita

Comprovação da Execução

Instrumento Legal: Portaria Interministerial nº 424/2016, Art. 41,b,III:

§ 9º A execução financeira mencionada no § 8º será comprovada:

- I - nos casos de aquisição de bens, pela comprovação da realização da despesa, verificada pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida; e
- II - nos casos de realização de serviços e obras, pela verificação da realização parcial com a medição correspondente atestada e aferida.

Prestação de Contas - Prazos

PI 424/2016, Art. 59

III- o prazo para apresentação da prestação de contas **final** será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro

Prestação de Contas - Limite da paciência

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Prestação de Contas - Prazos

PI 424/2016, Art. 59

III- o prazo para apresentação da prestação de contas **final** será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro

Prestação de Contas Conformidade Financeira

A conformidade financeira deverá ser **realizada durante o período de vigência do instrumento**, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Prazo para análise

A autoridade competente do concedente ou a mandatária **terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento**, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

§ 1º O prazo de análise previsto no caput poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado

Resultados Possíveis

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Regra sem sentido

§ 3º Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o concedente ou a mandatária poderá, mediante justificativa e **registro do inadimplemento no CADIN**, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Tomada de Contas Especial

A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

Razões para a Tomada de Contas

- I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo;
- II - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado

Razões para a Tomada de Contas

- V - não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida;
- VI - Os recursos dos convênios depositados e geridos em conta bancária não específica do instrumento, ou em instituições financeiras não oficiais federais ou estaduais, e, no caso de contratos de repasse, em instituição financeira não federal;

Razões para a Tomada de Contas

- VII - não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto;
- VI - ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Os 48 do 2º tempo

- O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia;
- No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV,

OBRIGADO !!!!